Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 25 de agosto de 2021 às 18:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3243029: LEI N.º 5.236, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Imbituba

MUNICÍPIO

Imbituba

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:3243029

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI N.º 5.236, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro para pagamento de hora/plantão a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, inscrito no CNPJ sob nº 60.975.737-0092-99, conforme segue abaixo:

I - A importância até o limite de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) mensal, referente a hora plantão do médico no isolamento com pacientes intubados vítimas da COVID-19, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§1 º A hora plantão do médico e de R$ 120,00 (cento e vinte reais), sempre que houver pacientes intubados no isolamento

§2º O sobre aviso e de R$ 300,00 (trezentos reais) a cada 12 (doze) horas, em não havendo pacientes intubados;

§3º O hospital São Camilo encaminhara até o 5º dia útil do mês subsequente relatório das horas de plantão realizadas.

§4º O repasse dos recursos financeiros de que trata o "caput" observará a situação financeira do Município.

Art. 2º A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas, com referência à aplicação do recurso repassado pelo Poder Público Municipal, no prazo máximo de até 60 (dias) após o recebimento de cada parcela.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município do valor repassado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento do Município, que poderão ser suplementadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021.

Imbituba, 25 de agosto de 2021.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

Luciano Alves Zanini
Administrador

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 829F-614E-9B7F-022B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 829F-614E-9B7F-022B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.790.199-15) em 25/08/2021 15:16:19 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANO ALVES ZANINI (CPF 888.521.309-00) em 25/08/2021 18:26:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/829F-614E-9B7F-022B